



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias

Gerência de Contratos e Termos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE BUSINESS INTELLIGENCE - BI E COMPARTILHAMENTO DE BASES DE DADOS.

PROCESSO: 00080-00138163/2021-17

PARTÍCIPES

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante denominado simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75/1993.

SEEDF

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada simplesmente SEEDF, com sede no SBN Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - DF inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representado pela Secretária de Estado de Educação, **HÉLVIA MIRIAN PARANANGUÁ FRAGA**, nos termos da Lei Distrital nº 2.299/1999, e dos Decretos Distritais nº 39.610/2019 e nº 37.140/2016.

CONSIDERANDO:

I. As necessidades do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** e da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** em desenvolver e utilizar aplicações de Business Intelligence para suporte à tomada de decisões e à gestão estratégica;

II. O interesse das partes em desenvolver ferramentas tecnológicas que efetivamente atendam às suas necessidades, a fim de sustentar o tripé Pessoas + Processos + Tecnologias, entendendo que as tecnologias são meio de suporte para as atividades desenvolvidas pelas pessoas, em conformidade com os processos de trabalho, de forma a maximizar o desempenho das organizações envolvidas; e

III. A vontade das partes em cooperar e compartilhar informações e sistemas existentes, aprimorá-los e desenvolver novos sistemas.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº 08191.055070/2020-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cooperação no compartilhamento de informações, sistemas e soluções de Business Intelligence – BI, no âmbito e interesse das instituições signatárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cooperação técnica entre o **MPDFT** e **SEEDF** visa:

- I. desenvolver e promover melhorias, de maneira colaborativa, nas soluções de BI;
- II. estabelecer um fluxo continuado de compartilhamento de dados e intercâmbio de informações e inovações nos temas correlatos a business intelligence, data mining, data discovery, big data etc. que afetem a cada parte;
- III. oferecer apoio técnico-institucional mutuamente;
- IV. permitir a colaboração de terceiros, respeitando processos licitatórios e contratos de cada parte, na consecução do OBJETO, observadas as questões de confidencialidade quando houver; e
- V. fomentar e fortalecer o relacionamento institucional, gerando aproximação entre o MPDFT, SEEDF e outras entidades que tenham por objetivo o benefício da sociedade do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **MPDFT** e a **SEEDF** disponibilizarão entre si, sempre que houver interesse, atualizações e adaptações que venham a realizar nos sistemas e aplicativos desenvolvidos por força deste compromisso, resguardado sempre o sigilo da informação:

- I. As informações que serão compartilhadas deverão ser consolidadas e agregadas de modo a salvaguardar informações pessoais sensíveis, observada a Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), visto que a atuação do MPDFT é na defesa dos direitos coletivos, preservando informações de caráter individual.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Incumbe à **SEEDF**:

- a) disponibilizar ao **MPDFT** o conteúdo de bases de dados mantidos pela Secretaria, atinentes à execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

2.2 Incumbe ao **MPDFT**:

- a) disponibilizar à **SEEDF** acesso para consulta a painéis e análises a partir dos dados daquela Secretaria, desde já com autorização para utilização também nas atividades ministeriais, nos limites de sua competência e capacidade;
- b) dispor de ferramentas adequadas para consumir os conteúdos das bases de dados mantidas pela **SEEDF**; e
- c) zelar pelo sigilo dos dados obtidos a partir de bases de dados disponibilizadas pela **SEEDF**, desde sua obtenção até seu armazenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As partes designarão comissão de acompanhamento formada por gestores e técnicos para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E TECNOLÓGICOS

4.1 O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre as partes.

4.2 Cada signatário envolvido arcará com suas próprias despesas, incluindo, dentre outras, aquisição de hardware, pagamento de diárias e custo de deslocamento e capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Cada parte deste Termo de Cooperação Técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente instrumento.

5.2 Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações sensíveis as quais as equipes técnicas tomem conhecimento, em decorrência dos dados coletados diretamente ou contidos nos sistemas, nos termos do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que por sua vez regula o acesso à informações no Distrito Federal, previsto no art.5º, XXXIII, no art.37, § 2º, da Constituição Federal, e do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, que regulamentou o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

5.3 As partes desenvolverão mecanismos técnicos para viabilizar a troca de informações.

5.4 O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709/2018, com redação alterada pela Lei nº 13.853/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MPDFT** providenciar a publicação deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e à SEEDF, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme o disposto no Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, junto às testemunhas abaixo indicadas.

Pelo MPDFT:

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Testemunhas:

1. RAFAEL GOMES KATH - CPF: 037.687.841-00
2. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: 956.007.281-15



Documento assinado eletronicamente por **HELVIA MIRIDAN PARANAGUA FRAGA - Matr. 03006921, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 29/10/2021, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG n.º 1398899 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73163672** código CRC= **B74EBA1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00138163/2021-17

Doc. SEI/GDF 73163672